



## Acórdão 00010/2025-1 - Plenário

**Processo:** 03548/2024-4

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

**UGs:** DEFENSORIA PÚBLICA - Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, MPES - Ministério Público do Estado do Espírito Santo, PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Água Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibirapuçu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha, SEDH - Secretaria de Estado de Direitos Humanos, SEDU - Secretaria de Estado da Educação, SEJUS - Secretaria de Estado da Justiça, SESA - Secretaria de Estado da Saúde, SESM - Secretaria Estadual Das Mulheres, SESP

- Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, SETADES - Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, TRIBUNAL DE JUSTICA - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo  
**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**AUDITORIA OPERACIONAL – AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA  
DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA  
CONTRA MULHERES E MENINAS (PERÍODO 2022-2024) –  
RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA ESTADUAL DAS  
MULHERES – SESM – DAR PUBLICIDADE AO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA 0022/2024 – ARQUIVAR**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de uma Auditoria Operacional, conduzida no âmbito do Processo TC 3548/2024, com o objetivo de examinar a eficácia das estratégias de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas (VCMM), concentrando-se nas ações de prevenção e acolhimento realizadas entre os anos de 2022 e 2024.

A fiscalização foi realizada por uma equipe do Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Outras Políticas Públicas Sociais (NOPP), unidade responsável pela análise de políticas públicas sociais no estado e nos municípios jurisdicionados, com exclusão das áreas de educação e saúde, conforme previsto no art. 47-A, § 9º, III, “a” do Regimento Interno do TCEES. Essa auditoria foi aprovada no Plano Anual de Controle Externo (PACE), instituído pela Decisão Plenária nº 13, de 14 de novembro de 2023, e teve sua revisão autorizada por meio da Decisão Plenária nº 12, de 20 de agosto de 2024.

As entidades abrangidas por este trabalho incluem: a Secretaria de Estado das Mulheres, a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, a Secretaria de Estado da Educação, a Secretaria de Estado da Justiça, a Secretaria de Estado da Saúde, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, além das 78 Prefeituras Municipais .

O Relatório de Auditoria 0022/2024 constatou que foram propostas oito questões de auditoria:

1. As estruturas de governança e gestão para enfrentamento à violência contra mulheres e meninas atuam de maneira coordenada e coerente entre si, contribuindo para a eficácia das ações, políticas e programas?
2. Como se dá a articulação entre o Estado e os municípios na implementação da política pública de enfrentamento à VCMM?
3. Existe uma política de capacitação permanente dos servidores envolvidos no atendimento, registros, prevenção, proteção e repressão à violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas?
4. São realizadas campanhas educativas de prevenção à violência contra mulheres e meninas destinadas ao público escolar e à sociedade em geral, bem como campanhas de divulgação dos serviços especializados da rede de atendimento?
5. A política de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas é implementada a partir de um diagnóstico regionalizado, visando ampliar e fortalecer a rede de atendimento?
6. As políticas, programas e ações abrangem todos os tipos de violência definidos na LMP e nas legislações correlatas para coibir e prevenir a violência contra mulheres e meninas?
7. As fontes de financiamento dos atores envolvidos estão claramente identificadas e alocadas visando atingir os objetivos e metas definidos nas políticas, programas e ações destinadas às mulheres?
8. Existe uma base de dados padronizada e unificada ou qualquer outra solução que sistematize a coleta e o tratamento desses dados com objetivo de balizar estudos, campanhas de prevenção e políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas?

Estas questões ocasionaram o apontamento de dez achados de auditoria, são eles:

- 3.1 Fragilidades de coordenação e de coerência na atuação dos atores governamentais
- 3.2 Fragilidades na articulação e integração que permitam alinhar estratégias de ações entre estado e municípios
- 4.1 Inexistência de política de capacitação permanente dos servidores envolvidos no atendimento, no registro, na prevenção, na proteção e na repressão à violência contra mulheres e meninas
- 4.2 Inexistência de campanhas educativas de caráter permanente de prevenção à VCMM destinadas ao público escolar e à sociedade em geral
- 4.3 Ausência de um diagnóstico regionalizado sobre a violência contra as mulheres e meninas no estado do espírito santo
- 4.4 Insuficiência na abrangência das políticas, programas ou ações atuais em relação à violência sexual contra meninas e adolescentes
- 5.1 Insuficiência na identificação das fontes de financiamento no orçamento
- 5.2 As metas e indicadores institucionalizados não são claros e/ou não foram atingidos
- 5.3 Inobservância dos resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas nas leis orçamentárias
- 6.1 Ausência de base de dados padronizada, unificada e acessível aos diferentes atores governamentais da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres e meninas

A Instrução Técnica Conclusiva 05238/2024 acompanhou as propostas de encaminhamento do Relatório de Auditoria acima, opinando, assim, pela sugestão abaixo:

- A. Com fundamento no art. 1º, XXXVI, da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), e no art. 207, inciso V, do Regimento Interno do TCEES, **RECOMENDAR à Secretaria Estadual das Mulheres - Sesm:**
  - i. Aprimorar os mecanismos de coordenação<sup>1</sup> que permitam alinhar estratégias e as ações das organizações envolvidas na política de enfrentamento à VCMM visando criar condições para atuações

---

<sup>1</sup> Exemplos de mecanismos de coordenação estão listados na nota de rodapé inserida na seção que tratou das recomendações do achado 3.1.

conjuntas e sinérgicas evitando superposições ou atuação contraproducentes **(Achado da seção 3.1)**;

- ii. Adotar uma estratégia de comunicação coordenada e abrangente<sup>2</sup> que permita a colaboração entre todas as partes envolvidas. A estratégia deve incluir o estabelecimento e a divulgação de canais efetivos de comunicação e consulta entre as diferentes partes interessadas **(Achado da seção 3.1)**;
- iii. Fomentar o fortalecimento das estruturas organizacionais no âmbito dos municípios, por meio da implementação de novas Organizações de Políticas para as Mulheres - OPMS, com o objetivo de ampliar a capilarização das políticas de enfrentamento à VCMM **(Achado da seção 3.2)**;
- iv. Desenvolver e monitorar um planejamento integrado para ações de formação e capacitação permanente, em colaboração com os órgãos envolvidos na rede de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas. Esse planejamento deve incluir a capacitação dos municípios, assegurando que todos os atores envolvidos estejam preparados e alinhados para a execução eficaz das políticas de enfrentamento à violência **(Achado da seção 4.1)**;
- v. Incluir no planejamento a realização de campanhas permanentes de prevenção à violência contra mulheres e meninas, direcionadas tanto ao público escolar quanto à sociedade em geral. Essas campanhas devem focar na convivência baseada na igualdade, promovendo uma mudança cultural que desmonte comportamentos de violência, além de informar claramente os mecanismos de apoio e de denúncia disponíveis, garantindo o acesso da população a essas informações **(Achado da seção 4.2)**;
- vi. Elaborar e divulgar uma cartilha detalhada que descreva todos os serviços da rede de atendimento para o enfrentamento da VCMM. Além disso, oferecer suporte aos municípios para que eles possam criar suas próprias cartilhas, garantindo a ampla disseminação e compreensão dos recursos disponíveis **(Achado da seção 4.2)**;
- vii. Realizar estudos, pesquisas e coleta de dados estatísticos abrangendo todas as regiões do Espírito Santo, por meio do Projeto Atlas das Mulheres do Estado do Espírito Santo, com o objetivo de compreender a interseccionalidade e suas interações com os tipos e a frequência da violência contra as mulheres e meninas **(Achado da seção 4.3)**;
- viii. Utilizar o diagnóstico regionalizado para subsidiar as revisões futuras do novo Pacto Estadual e aprimorar a oferta de equipamentos especializados no enfrentamento à violência contra mulheres e meninas no interior do Estado **(Achado da seção 4.3)**;
- ix. Articular com outros atores estaduais para desenvolver planos, programas ou ações específicas voltadas para a prevenção e o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes **(Achado da seção 4.4)**;

---

<sup>2</sup> Na seção que tratou do Achado 3.1 é inserida nota de rodapé sobre estratégia de comunicação coordenada.

- x. Articular junto aos demais atores da rede de enfrentamento à VCMM a segregação, em termos orçamentários, dos recursos destinados às políticas públicas de enfrentamento, de modo a consolidar e divulgar o total gasto (**Achado da seção 5.1**);
  - xi. Incentivar os municípios a identificarem e detalharem de forma clara o orçamento destinado ao enfrentamento à VCMM (**Achado da seção 5.1**);
  - xii. Utilizar metas específicas, mensuráveis, atingíveis, relevantes e temporais para o Pacto Estadual que está em elaboração e definir e divulgar um conjunto de indicadores da política, abarcando os processos, os resultados intermediários e/ou finais e os impactos e resultados (**Achado da seção 5.2**);
  - xiii. Auxiliar os municípios no estabelecimento dos planos de metas previstos na Lei 14.899/2024 (**Achado da seção 5.2**);
  - xiv. Solicitar, junto ao governo estadual, a inclusão, no âmbito do Simapp, de algum programa ou ação de enfrentamento à VCMM no Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação para 2025 (**Achado da seção 5.3**);
  - xv. Criar um plano de monitoramento e avaliação no âmbito do novo Pacto Estadual para o enfrentamento à VCMM, implementando uma análise sistêmica da política (**Achado da seção 5.3**);
  - xvi. Instituir uma base de dados estadual padronizada, unificada e acessível sobre a violência contra mulheres e meninas, para sistematizar e integrar as informações geradas pelos diversos órgãos envolvidos, como saúde, psicossocial, segurança pública, justiça e promotorias. Esta base deve permitir o monitoramento contínuo dos casos desde o registro inicial da ocorrência ou atendimento na saúde até a conclusão do processo judicial (**Achado da seção 6.1**);
  - xvii. Assegurar a transparência e a divulgação da base de dados unificada, utilizando preferencialmente painéis, observatórios e plataformas de dados abertos, de forma a promover e incentivar estudos, pesquisas, e análises estatísticas, bem como fornecer informações relevantes para a sociedade, pesquisadores e demais interessados (**Achado da seção 6.1**);
  - xviii. Implementar a Política de Sistematização de Dados Integrados de Violência contra Mulher no Estado do Espírito Santo prevista na Lei Estadual 12.085/2024 (**Achado da seção 6.1**).
- B.** Com fundamento no art. 63, inciso III, e no art. 64, inciso I, da Lei Orgânica do TCE-ES:
- i. Dar ciência à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP), responsável pela coordenação executiva do Programa Estado Presente e à Secretaria de Segurança Pública (SESP), responsável pela coordenação operacional do Programa Estado Presente, **das recomendações listadas no item A**, tendo em vista o eixo *Mulher*

*Viver +*, destinado ao enfrentamento às violências contra mulheres e meninas compor o programa Estado Presente.

- ii. Dar ciência à Secretaria Estadual das Mulheres – Sesm que as recomendações propostas serão monitoradas, conforme previsto no Manual de Auditoria Operacional do TCU, adotado por este Tribunal, devendo esse monitoramento ocorrer a partir do ano de 2026.
- C. Com fundamento nos Princípios 7 e 8 da NBASP 20 (Transparência e *Accountability*) e no Enunciado 10 do Anexo Único da Declaração de Moscou:
- i. **Disponibilizar** este relatório e seus principais resultados no Painel de Controle do TCE-ES;
  - ii. **Divulgar** este relatório para os principais veículos de imprensa do Estado;
  - iii. **Encaminhar** ofício às seguintes instituições, disponibilizando acesso a este relatório e sugerindo sua ampla divulgação: Secretaria de Estado de Direitos Humanos; Secretaria de Estado da Educação; Secretaria de Estado da Justiça; Secretaria de Estado da Saúde; Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social; Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social; Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo; Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo; Instituto Jones dos Santos Neves; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, para o Laboratório LAPVIM da Universidade Federal do Espírito Santo, e para as 78 Prefeituras e Câmaras Municipais.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer 6530/2024, da lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira, acompanhou a Instrução Técnica acima, conforme conclusão abaixo:

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, oficia o **Ministério Público de Contas**:

a) nos termos do art. 1º, inciso XXXVI, da LC n. 621/2012 c/c art. 207, inciso V, do RITCEES, sejam expedidas as recomendações dispostas às fls. 6/8 da ITC, submetendo-as ao posterior monitoramento;

b) seja acolhidas as proposições da Unidade Técnica contidas nos itens “c” e “b” do item 2 da Instrução Técnica Conclusiva 05238/2024-1;

**É o relatório.**

## VOTO

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cabe registrar a importância da presente Auditoria, haja vista seu relevante objeto de avaliar a eficácia das ações de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas – VCMM.

O foco esteve nas iniciativas de prevenção e acolhimento realizadas entre 2022 e 2024, observando aspectos como governança, desempenho operacional e gestão de dados.

A violência contra mulheres e meninas é uma questão de extrema relevância e urgência. Dados demonstram que, além de ser uma grave violação dos direitos humanos, impacta diretamente na saúde, bem-estar e dignidade das vítimas, gerando também prejuízos econômicos e sociais significativos. Esse cenário impulsionou a necessidade de uma auditoria detalhada para identificar fragilidades e propor soluções.

A auditoria foi conduzida pelo Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Outras Políticas Públicas Sociais (NOPP), em conformidade com o Plano Anual de Controle Externo (PACE) de 2024, revisado em agosto do mesmo ano. A fiscalização incluiu análises documentais, aplicação de questionários e consultas a bases de dados, além de reuniões com especialistas no tema.

Cabe mostrar abaixo algumas estatísticas relevantes constatadas pela Auditoria em questão, o que reforça que sejam integralmente adotadas as propostas do Relatório de Auditoria 0022/2024.

#### 1. Em 2023, no Espírito Santo:

- 1.489 casos de estupro, sendo 74% de vítimas menores de 14 anos.
- 35 feminicídios registrados, com taxa superior à média nacional.
- 21.607 vítimas de violência doméstica, aumento de 12,1% em relação ao ano anterior.

2. Taxa de homicídios de mulheres foi de 4,5 por 100 mil habitantes, acima da média nacional.

Além disso, a auditoria destacou a relevância de dispositivos legais, como a Lei Maria da Penha, Lei do Feminicídio e o Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra Mulheres. Esses instrumentos são essenciais para orientar e fortalecer as políticas públicas na área.

O Parecer 06530/2024 do Ministério Público de Contas também reforçou a relevância do trabalho em análise. Vejamos:

## II - FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a definição das Nações Unidas a violência contra as mulheres é “qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou mentais para as mulheres, inclusive ameaças de tais atos, coação ou privação arbitrária de liberdade, seja em vida pública ou privada”.<sup>3</sup>

A Igualdade de Gênero – alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas – é um dos objetivos do projeto Desenvolvimento Sustentável no Brasil<sup>4</sup>, que se encontra subdividido da seguinte forma:

### **Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas**

**5.1** Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte

**5.2** Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos

**5.3** Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas

**5.4** Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais

**5.5** Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública

**5.6** Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão

<sup>33</sup><https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women#:~:text=Preven%C3%A7%C3%A3o%20e%20resposta,adotar%20normas%20culturais%20mais%20pac%C3%ADficas>.

<sup>4</sup> <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5> acesso em 28/11/2024.

**5.a** Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais

**5.b** Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres

**5.c** Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis

O ordenamento jurídico brasileiro incorporou diversos tratados internacionais específicos quanto ao combate à discriminação e à violência contra a mulher, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher das Nações Unidas – CEDAW e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher (Convenção de Belém do Pará).

Destaca-se que o combate penal à violência contra mulher foi fortalecido pelo emblemático precedente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos no caso brasileiro “Maria da Penha Maia Fernandes – 1983”. O caso culminou na promulgação da Lei n. 11.340/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, a qual trata a violência doméstica e familiar contra a mulher como uma das formas de violação dos direitos humanos.

Salienta-se que no ano de 2019 outras legislações foram editadas visando incrementar a proteção da mulher vítima de violência, vejamos:

**Lei n. 13.827/2019** – altera a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Lei n. 13.871/2019** – altera a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados.

**Lei n. 13.880/2019** – altera a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica, na forma em que especifica.

**Lei n. 13.882/2019** – altera a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

Mais uma vez, no ano de 2024, a Lei Maria da Penha passou por novas alterações legislativas para determinar o sigilo do nome da ofendida nos processos em que se apuram crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei n. 14.857/2024), bem como para estabelecer prioridade na assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar (Lei n. 14.887/2024).

Conforme o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública<sup>5</sup>, publicado em julho de 2024, houve aumento de todas as modalidades de violência contra mulheres, bem como um aumento na violência contra crianças e adolescentes. Entre 2011 e 2023,

---

<sup>5</sup><https://apidspace.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/1d896734-f7da-46a7-9b23-906b6df3e11b/content>

o número de estupro cresceu 91,5%: entre as vítimas, 88,2% são do sexo feminino e 61,6% meninas menores de 13 anos.

De acordo com André de Carvalho Ramos “a violência contra a mulher exige complexa política pública de prevenção e repressão que envolve o Poder Executivo (autoridade policial e assistência de todos os tipos), Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário”.<sup>6</sup>

Os Tribunais de Contas devem atuar como ferramenta de promoção da cidadania, realizando um controle externo ágil, eficiente e de qualidade, sendo componente fundamental e indispensável na qualidade da prestação do serviço público, emprego de bens e valores públicos, devendo ser exercido de forma simultânea nas diferentes etapas do processo de implementação das políticas públicas.

Como órgão de controle externo da Administração Pública, desempenha papel essencial no controle das políticas públicas, pois este quem vai orientar e fiscalizar os gestores para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz, contribuindo para que a República Federativa do Brasil alcance seus objetivos fundamentais, notadamente a construção uma sociedade livre, justa e solidária, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, meio de promoção da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Brasileiro (arts. 1º, inciso III, e 3º, incisos I e IV, CF/1988).

Esses objetivos e fundamentos, bem sim a igualdade entre homens e mulheres, prescrita no art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, só serão alcançados mediante a adoção de políticas de gênero eficazes e eficientes, de modo que compete aos tribunais de contas, conforme o papel que lhe foi atribuído pelo art. 70 da Constituição Federal, fiscalizar as políticas públicas, “em todas as suas etapas seja pela própria Administração Pública ou por meio de parcerias com o setor privado e a academia, de modo a oferecer subsídios tempestivos para a sua melhoria, bem como para fornecer respostas à sociedade acerca dos resultados decorrentes do seu investimento nas atividades estatais”.<sup>7</sup>

A política pública “se refere a uma ação governamental e às intenções que a determinaram”; “é a soma das ações governamentais, praticadas de forma direta ou por meio de agentes, que influenciam a vida dos cidadãos”; “são tudo aquilo que os governos escolhem fazer ou deixar de fazer”, pois “a omissão deliberada do poder público também deve ser vista como política pública”.<sup>8</sup>

Consoante Referencial de controle de políticas públicas do Tribunal de Contas da União, “Considerando o mandato e as competências dos órgãos de controle externo no Brasil” para fins do presente Referencial de Controle de Políticas Públicas, são consideradas políticas públicas o conjunto de intervenções e diretrizes emanadas de atores governamentais, que visam tratar, ou não problemas públicos e que requerem, utilizam ou afetam recursos públicos”.<sup>9</sup>

<sup>6</sup> Ramos, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. 7. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020, pag 662.

<sup>7</sup> Referencial de controle de políticas públicas / Tribunal de Contas da União. – Brasília : TCU, Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento), Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec) e Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), 2020. p9. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/47/17/2B/CC/50D729104CE08619E18818A8/Referencial%20de%20Controle%20de%20Políticas%20Publicas.pdf>.

<sup>8</sup> Apud Clarke, Cochran et al (2010), Guy Peters (2010), Thomas Dye (1972) e Heidemann (2009). Idem. p14.

<sup>9</sup> Idem. p14.

A Portaria TCU n. 230/2014<sup>10</sup> aprovou o Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas a ser observado em ações de controle e de melhoria de processos que tratem direta ou indiretamente do tema governança, dispondo:

“No Brasil existem políticas públicas que nascem tal como a teoria prevê, ou seja, iniciando-se por um amplo processo de diagnóstico da situação a ser tratada, passando por uma fase de planejamento, pelo estabelecimento de diretrizes, pela definição do modelo de implementação, pela realização de testes, pela implantação propriamente dita da política e, por fim, pela sua avaliação e monitoramento, entre outras fases (DIAS, 2012; FREY, 2000; KINGDOM, 1984).

Entretanto, **o surgimento de políticas públicas que não consideram várias dessas importantes etapas é algo que acontece com frequência.** O que se verifica, em síntese, é que os modelos descritores do ciclo de políticas públicas raramente refletem a real dinâmica de uma política pública (SECCHI, 2010). As fases geralmente se apresentam sobrepostas, e algumas etapas se antecipam a outras. O processo de uma política pública é incerto, sendo pouco nítidas as fronteiras entre suas diversas fases.

[...]

**Do ponto de vista das ações de controle, importa mencionar que a avaliação de governança em políticas públicas se insere no contexto das Auditorias Operacionais (ou Auditorias de Desempenho),** requerendo que os auditores designados para essa avaliação tenham, preliminarmente, conhecimento do Manual de Auditoria Operacional e, se possível, tenham sido capacitados e tenham alguma experiência nesse tipo de auditoria.

[...]

No Brasil, o vasto rol de competências do Tribunal de Contas da União, exercido sobre órgãos e agentes públicos de um estado extenso, potencializa o desafio da seletividade do controle externo.

**Assim, a abordagem sobre a governança em políticas públicas representa uma atuação do Tribunal de Contas da União (TCU), na medida em que orienta esforços de controle para aspectos estruturantes que condicionam a intervenção governamental.**

[...]

Nesse contexto, é relevante observar que a implantação de uma política pública não se traduz apenas em problema técnico ou administrativo, mas sim em um grande emaranhado de elementos políticos que frustram os planejamentos definidos (SECCHI, 2010).

Em muitos casos, as políticas públicas podem surgir para tratar dos problemas existentes identificados, sem considerar a fundo as causas desses problemas. Nem sempre o Governo possui tempo hábil para efetuar um adequado processo de planejamento de suas políticas. Em muitas situações, o estudo adequado sobre o processo de implantação de uma política é raramente realizado (PRESSMAN e WILDAVSKY, 1984). **Entretanto, em muitos outros casos, governos atuam em políticas públicas com duração de várias décadas e com tendências de prosseguimento por tempo indeterminado. É, portanto, necessário considerar que tanto o**

---

<sup>10</sup> Disponível em

[https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/norma\\*/COPIATIPONORMA:%28Portaria%29%20COPIAORIGEM:%28TCU%29%20NUMNORMA:230%20ANONORMA:2014/DATANORMAORDENACAO%20desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/norma*/COPIATIPONORMA:%28Portaria%29%20COPIAORIGEM:%28TCU%29%20NUMNORMA:230%20ANONORMA:2014/DATANORMAORDENACAO%20desc/0). Acesso em 05/12/2024.

**tempo pode ser insuficiente para o planejamento de governos, quanto pode não haver obstáculos para planejamento e atuação eficiente de arranjos de governança em políticas públicas institucionalizadas como políticas de Estado.**

[...]

**Governança em políticas públicas se refere aos arranjos institucionais que condicionam a forma pela qual as políticas são formuladas, implementadas e avaliadas, em benefício da sociedade.**

[...]

Essa perspectiva de controle, todavia, implica a necessidade de superação de desafios imediatos, entre os quais se destaca a inexistência de padrões que orientem esse tipo de fiscalização, especificamente no que concerne à governança em políticas públicas.

O presente Referencial se propõe, portanto, a apresentar um modelo de análise de políticas públicas baseado em fatores de governança, acompanhado de questões avaliativas.

**O enfoque da análise, conforme será destacado ao longo deste documento, não se concentra de forma prioritária no desempenho da gestão das políticas públicas em si, tendo em vista que focaliza a qualidade dos fatores estruturais que aumentam a probabilidade de que os resultados previstos sejam alcançados, ao mesmo tempo em que fomenta a criação de um melhor ambiente para o uso dos recursos públicos**

[...]

Institucionalização de uma política pública se refere a aspectos, formais ou informais, da existência da política, relacionados a capacidades organizacionais, normatização, padrões, procedimentos, competências e recursos que possibilitam o alcance dos objetivos e resultados da política pública.

Espera-se que uma política pública esteja jurídica e oficialmente formalizada, com o estabelecimento de normas, padrões e procedimentos que definam claramente as arenas decisórias, a divisão de competências e as atribuições dos atores envolvidos. **A inexistência de políticas públicas formais fragiliza, por exemplo, a constituição de arcabouços legais para a sua sustentação e a definição segura das fontes de recursos a serem alocados (PROCOPIUCK, 2013).**

**Institucionalização está intimamente relacionada com legitimidade**[footnoteRef:11] e com capacidade organizacional (FREITAS, 2005). Uma política pública adequadamente institucionalizada indica que ela é reconhecida como legítima, desejada e que conta com os recursos necessários para o seu desenvolvimento. [11: Legitimidade é uma percepção generalizada ou suposição de que as ações são desejadas, próprias ou apropriadas dentro de algum sistema de normas, valores, crenças e definições socialmente construída (SUCHMAN, 1995 apud FREITAS, 2005).]

[...]

**As políticas públicas devem possuir coesão interna. Assim, os objetivos e as metas definidos devem se relacionar com as intervenções escolhidas. Nesse contexto, a política pública orienta-se por uma**

**formulação geral que defina sua lógica de intervenção e por planos que permitam operacionalizar as ações necessárias, delineados em função das diretrizes, objetivos e metas propostas.**

Cassiolato e Gueresi (2010) **defendem a necessidade de prever as atividades necessárias e os recursos correspondentes para sua realização, de forma logicamente encadeada com os resultados (produtos e efeitos) que a política ou programa se propõe a realizar.** Adicionalmente, é essencial que a formulação da política explicita suas prioridades, para que os processos de execução e avaliação sejam adequadamente orientados e possam ser redesenhados caso haja necessidade de ajustes, como, por exemplo, em situações de escassez de recursos ou mudanças relevantes de cenários.

Ainda segundo as autoras, **no âmbito operacional, é preciso indicar as formas de medição e adoção de ações corretivas.** De forma geral, isso inclui avaliar itens como: objetivos; etapas intermediárias de execução; programação de atividades a serem realizadas; cronogramas que sequenciam e delimitam as ações no tempo; alocação de recursos, incluindo orçamentos para projetar e orientar as provisões necessárias; definição precisa de papéis e responsabilidades; interdependências; riscos, possíveis obstáculos e alternativas de atuação, incluindo ações de contingência; e prestação de contas sobre o desempenho e formas de controle.

De acordo com Peters (2010), **o sucesso da governança requer a definição de objetivos, uma vez que para governar é necessário conhecimento sobre o trajeto para o destino que se pretende atingir, requerendo a integração de objetivos entre todos os níveis do sistema.** O estabelecimento de prioridades, objetivos e metas a serem alcançados constitui espinha dorsal de uma política pública, e sinaliza a todos quais são os parâmetros pelos quais se orientar (DIAS, 2012). A política pública deve apresentar diretrizes, objetivos e metas democraticamente selecionadas, para haver legitimidade perante a sociedade.

[...]

**Os indivíduos e instituições envolvidos na governança precisam aprender sobre suas ações e isso é importante para a qualidade das decisões que serão tomadas e também para a *accountability* democrática (PETERS, 2010). A avaliação de uma política pública é um processo de julgamento da ação pública, verificando os sucessos e as falhas que foram colocadas em prática. A implantação e o desempenho da política devem ser examinados com o intuito de adquirir conhecimentos sobre a situação da política e sobre o problema que a originou (SECCHI, 2010).**

**Uma política pública deve possuir rotina para acompanhar suas ações, para aferir seus resultados e os utilizar para promoção de aperfeiçoamentos na política.** O andamento das operações inerentes à política pública deve ser constantemente monitorado e os seus resultados periodicamente avaliados, com vistas à concretização dos objetivos programados e ao aperfeiçoamento do desempenho governamental.

**O monitoramento é um processo que envolve a coleta de informação sobre insumos, produtos, atividades e circunstâncias que são relevantes para a efetiva implementação da política. Através dessas informações, o monitoramento analisa e verifica, num processo contínuo, se os recursos e as atividades se estão implementando segundo o programado e se as metas sobre os resultados estão sendo alcançadas ou não, indicando, ao mesmo tempo, as razões de insucesso.** O monitoramento fornece a informação e as sugestões

necessárias para que a gerência da política verifique o progresso da implementação, a fim de tomar as decisões cabíveis, no sentido de que as metas programadas sejam alcançadas e/ou ajustadas (BUNIVICH, 1999).

**A avaliação é um processo conduzido antes, durante e/ou depois da implementação da política, onde se efetua um juízo sobre seu valor ou mérito considerando: a relevância dos objetivos e estratégias, a eficácia (ou efetividade) no alcance dos objetivos e metas esperados, a eficiência no uso de recursos, o impacto e a sustentabilidade da intervenção.** Dessa forma, a avaliação trata de: (i) examinar, com juízo crítico e face às mudanças subsequentes, a justificação lógica do programa em termos da adequação dos seus objetivos e estratégias; (ii) comparar a consecução das metas alcançadas com as estabelecidas, identificando as razões de sucesso e insucesso; (iii) verificar a eficiência dos procedimentos utilizados na execução do programa e da qualidade do desempenho gerencial; (iv) determinar a eficiência econômica do programa; (v) determinar e traçar a causalidade dos efeitos e impacto do programa e, (vi) identificar as lições aprendidas e propor recomendações, de modo a reforçar os acertos e/ou, se necessário, ajustar, reorientar e modificar objetivos, metas, arranjos organizacionais e recursos (BUNIVICH, 1999).

[...]

**Accountability envolve, principalmente, transparência, responsabilização, comunicação e prestação sistemática de contas. Os responsáveis pela política pública devem primar por esses aspectos, de forma a possibilitar a análise e o escrutínio do comportamento e do desempenho dos diversos atores responsáveis pela implementação.** Um arcabouço de *accountability* prevê, ainda, mecanismos de incentivo e sanção aos responsáveis pelo alcance dos objetivos da política, bem como instrumentos de imposição de medidas corretivas. A responsabilização é especialmente importante em regimes democráticos (AUCOIN e HEINTZMAN, 2000 *apud* PETERS, 2013)

*Accountability* é um elemento essencial no processo de governar uma sociedade e no processo de detecção e correção de erros. Além disso, é importante para os atores envolvidos nesses processos reconhecer que alcançar resultados abaixo do ótimo não necessariamente é razão para punição, seja política ou pessoal. Em vez disso, pode ser visto como uma oportunidade para aprender e encontrar melhores maneiras para prestação de serviços. *Accountability*, especialmente focada em melhorar o desempenho, ao invés de punir politicamente, é um meio de institucionalizar uma abordagem de aprendizagem e de direção para a governança (PETERS, 2007).”

Em suma, compete ao Tribunal de Contas, por meio dos processos de fiscalização, notadamente de auditoria operacional, avaliar não somente o desempenho da gestão das políticas públicas, mas também identificar e exigir dos atos envolvidos medidas e ações reforcem o atingimento dos objetivos propostos, otimizando-se o emprego os recursos públicos nas respectivas áreas.

No caso concreto, constata-se do Relatório de Auditoria 00022/2024-5 que o Estado do Espírito Santo enfrenta grande desafio no combate à violência contra mulheres e meninas (VCM), pois apesar dos esforços existentes, foram identificadas diversas fragilidades na governança dessa política pública, incluindo:

- Falta de capacitação permanente e campanhas educativas;

- Ausência de diagnósticos regionais abrangentes e atendimento inadequado para certos tipos de violência;
- Insuficiência de indicadores claros, metas específicas e fontes de financiamento bem definidas no orçamento;
- Deficiências na cooperação entre órgãos estaduais e municipais, prejudicando a integração das ações;
- Cobertura desigual dos serviços, concentrada em grandes centros urbanos, enquanto regiões menos urbanizadas ficam desassistidas;
- Necessidade de uma base de dados unificada e acessível para guiar ações e políticas públicas;

Além disso, houve constatações específicas, pela Unidade Técnica, sobre a isenção de enfrentamento à violência sexual contra meninas e adolescentes, com ausência de iniciativas exclusivas para essa população vulnerável. A conclusão ressalta a urgência de melhorias estruturais, institucionais e de articulação para tornar as ações mais adequadas e abrangentes.

A cobertura das políticas públicas também é limitada, especialmente em relação à violência sexual contra meninas e adolescentes, evidenciando a necessidade de maior priorização e alinhamento estratégico.

Com base no relatório de auditoria operacional evidencia-se a gravidade da violência contra mulheres e meninas no Brasil, o que reforça a necessidade urgente de uma avaliação criteriosa das políticas públicas implementadas pelos órgãos estaduais e municipais, visando maior eficácia na prevenção e no enfrentamento desse grave problema social.

O Tribunal de Contas, conforme já salientado, tem o papel promover o aprimoramento da gestão das políticas públicas, portanto, **as recomendações propostas pela Unidade Técnica devem ser implementadas com a máxima urgência**, destacando a necessidade de:

- Promover a integração das ações governamentais;
- Garantir a criação de bases de dados padronizadas e acessíveis;
- Incentivar a definição de metas claras e monitoráveis.

Aduz-se, ainda que políticas pertinentes existentes necessitam de fortalecimento e reestruturação, sendo recomendável:

1. **Desenvolvimento de Estratégias Integradas:** Estabelecer um plano estadual que contemple metas específicas e indicadores de impacto claros, abrangendo todas as regiões do Espírito Santo.
2. **Fortalecimento das Capacitações:** Criar programas permanentes de formação para os agentes envolvidos no enfrentamento da violência.

3. **Campanhas Educativas:** Implementar ações contínuas para sensibilizar a sociedade, com foco em escolas e comunidades vulneráveis.
4. **Aperfeiçoamento da Transparência e dos Dados:** Instituir uma base de dados unificada e acessível, promovendo maior eficiência no monitoramento das ocorrências e no desenvolvimento de políticas baseadas em evidências.

Por fim, além de expedir as recomendações sugeridas pela Unidade Técnica às fls. 142/145 do Relatório de Auditoria 00022/2024-5, o Tribunal deve acompanhar a implementação dessas recomendações, assegurando que os entes envolvidos cumpram as metas estabelecidas e apresentem resultados consistentes.

Nota-se, assim, a importância das recomendações sugeridas pela equipe técnica. A auditoria revelou importantes fragilidades que comprometem a eficácia das políticas de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas no Espírito Santo. No entanto, também identificou oportunidades significativas para aprimorar a governança, a articulação interinstitucional e a gestão dos recursos.

Dessa forma, acompanho integralmente a fundamentação do Relatório de Auditoria 0022/2024 para que as propostas de encaminhamento sejam transformadas em deliberações de recomendações, pois através delas espera-se que o estado avance na promoção da igualdade de gênero e na proteção das vítimas.

Embora não haja a fixação de um prazo para as recomendações em questão, elas devem ser instrumentalizadas com a máxima urgência pelo ente responsável, sendo que elas serão monitoradas conforme previsto no Manual de Auditoria Operacional do TCU, adotado por este TCEES por meio da Nota Técnica SEGEX 02/2021, a partir do ano de 2026.

### **3. DISPOSITIVO**

Diante do exposto, acompanhando a Área Técnica e o Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que os Eminentes Conselheiros aprovem a seguinte proposta de deliberação que submeto à consideração.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**  
**Conselheiro Relator**

## 1. ACÓRDÃO TC-0010/2025:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

**1.1.** Com fundamento no art. 1º, XXXVI, da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), e no art. 207, inciso V, do Regimento Interno do TCEES, **RECOMENDAR** à **Secretaria Estadual das Mulheres - Sesm**:

- i. Aprimorar os mecanismos de coordenação que permitam alinhar estratégias e as ações das organizações envolvidas na política de enfrentamento à VCMM visando criar condições para atuações conjuntas e sinérgicas evitando superposições ou atuação contraproducentes (Achado da seção 3.1 do Relatório de Auditoria 0022/2024);
- ii. Adotar uma estratégia de comunicação coordenada e abrangente que permita a colaboração entre todas as partes envolvidas. A estratégia deve incluir o estabelecimento e a divulgação de canais efetivos de comunicação e consulta entre as diferentes partes interessadas (Achado da seção 3.1 do Relatório de Auditoria 0022/2024);
- iii. Fomentar o fortalecimento das estruturas organizacionais no âmbito dos municípios, por meio da implementação de novas Organizações de Políticas para as Mulheres - OPMs, com o objetivo de ampliar a capilarização das políticas de enfrentamento à VCMM (Achado da seção 3.2 do Relatório de Auditoria 0022/2024);
- iv. Desenvolver e monitorar um planejamento integrado para ações de formação e capacitação permanente, em colaboração com os órgãos envolvidos na rede de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas. Esse planejamento deve incluir a capacitação dos municípios, assegurando que todos os atores envolvidos estejam preparados e alinhados para a execução eficaz das políticas de enfrentamento à violência (Achado da seção 4.1 do Relatório de Auditoria 0022/2024);

- v. Incluir no planejamento a realização de campanhas permanentes de prevenção à violência contra mulheres e meninas, direcionadas tanto ao público escolar quanto à sociedade em geral. Essas campanhas devem focar na convivência baseada na igualdade, promovendo uma mudança cultural que desmonte comportamentos de violência, além de informar claramente os mecanismos de apoio e de denúncia disponíveis, garantindo o acesso da população a essas informações (Achado da seção 4.2 do Relatório de Auditoria 0022/2024);
- vi. Elaborar e divulgar uma cartilha detalhada que descreva todos os serviços da rede de atendimento para o enfrentamento da VCMM. Além disso, oferecer suporte aos municípios para que eles possam criar suas próprias cartilhas, garantindo a ampla disseminação e compreensão dos recursos disponíveis (Achado da seção 4.2);
- vii. Realizar estudos, pesquisas e coleta de dados estatísticos abrangendo todas as regiões do Espírito Santo, por meio do Projeto Atlas das Mulheres do Estado do Espírito Santo, com o objetivo de compreender a interseccionalidade e suas interações com os tipos e a frequência da violência contra as mulheres e meninas (Achado da seção 4.3 do Relatório de Auditoria 0022/2024);
- viii. Utilizar o diagnóstico regionalizado para subsidiar as revisões futuras do novo Pacto Estadual e aprimorar a oferta de equipamentos especializados no enfrentamento à violência contra mulheres e meninas no interior do Estado (Achado da seção 4.3 do Relatório de Auditoria 0022/2024);
- ix. Articular com outros atores estaduais para desenvolver planos, programas ou ações específicas voltadas para a prevenção e o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes (Achado da seção 4.4 do Relatório de Auditoria 0022/2024);
- x. Articular junto aos demais atores da rede de enfrentamento à VCMM a segregação, em termos orçamentários, dos recursos destinados às políticas públicas de enfrentamento, de modo a consolidar e divulgar o total gasto (Achado da seção 5.1 do Relatório de Auditoria 0022/2024);

- xi. Incentivar os municípios a identificarem e detalharem de forma clara o orçamento destinado ao enfrentamento à VCMM (Achado da seção 5.1 do Relatório de Auditoria 0022/2024);
- xii. Utilizar metas específicas, mensuráveis, atingíveis, relevantes e temporais para o Pacto Estadual que está em elaboração e definir e divulgar um conjunto de indicadores da política, abarcando os processos, os resultados intermediários e/ou finais e os impactos e resultados (Achado da seção 5.2 do Relatório de Auditoria 0022/2024);
- xiii. Auxiliar os municípios no estabelecimento dos planos de metas previstos na Lei 14.899/2024 (Achado da seção 5.2 do Relatório de Auditoria 0022/2024);
- xiv. Solicitar, junto ao governo estadual, a inclusão, no âmbito do Simapp, de algum programa ou ação de enfrentamento à VCMM no Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação para 2025 (Achado da seção 5.3 do Relatório de Auditoria 0022/2024);
- xv. Criar um plano de monitoramento e avaliação no âmbito do novo Pacto Estadual para o enfrentamento à VCMM, implementando uma análise sistêmica da política (Achado da seção 5.3 do Relatório de Auditoria 0022/2024);
- xvi. Instituir uma base de dados estadual padronizada, unificada e acessível sobre a violência contra mulheres e meninas, para sistematizar e integrar as informações geradas pelos diversos órgãos envolvidos, como saúde, psicossocial, segurança pública, justiça e promotorias. Esta base deve permitir o monitoramento contínuo dos casos desde o registro inicial da ocorrência ou atendimento na saúde até a conclusão do processo judicial (Achado da seção 6.1 do Relatório de Auditoria 0022/2024);
- xvii. Assegurar a transparência e a divulgação da base de dados unificada, utilizando preferencialmente painéis, observatórios e plataformas de dados abertos, de forma a promover e incentivar estudos, pesquisas, e análises estatísticas, bem como fornecer informações relevantes para a

sociedade, pesquisadores e demais interessados (Achado da seção 6.1 do Relatório de Auditoria 0022/2024);

- xviii. Implementar a Política de Sistematização de Dados Integrados de Violência contra Mulher no Estado do Espírito Santo prevista na Lei Estadual 12.085/2024 (Achado da seção 6.1 do Relatório de Auditoria 0022/2024).

**1.2.** Com fundamento no art. 63, inciso III, e no art. 64, inciso I, da Lei Orgânica do TCE-ES:

- i. **Dar ciência à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP)**, responsável pela coordenação executiva do Programa Estado Presente e à **Secretaria de Segurança Pública (SESP)**, responsável pela coordenação operacional do Programa Estado Presente, **das recomendações listadas no item A**, tendo em vista o eixo *Mulher Viver +*, destinado ao enfrentamento às violências contra mulheres e meninas compor o programa Estado Presente.
- ii. **Dar ciência à Secretaria Estadual das Mulheres – Sesm** que as recomendações propostas serão monitoradas, conforme previsto no Manual de Auditoria Operacional do TCU, adotado por este Tribunal, **devendo esse monitoramento ocorrer a partir do ano de 2026.**

**1.3.** Com fundamento nos Princípios 7 e 8 da NBASP 20 (Transparência e *Accountability*) e no Enunciado 10 do Anexo Único da Declaração de Moscou:

- i. **Disponibilizar** este relatório e seus principais resultados no Painel de Controle do TCE-ES;
- ii. **Divulgar** este relatório para os principais veículos de imprensa do Estado;
- iii. **Encaminhar** ofício às seguintes instituições, disponibilizando acesso a este relatório e sugerindo sua ampla divulgação: Secretaria de Estado de Direitos Humanos; Secretaria de Estado da Educação; Secretaria de

Estado da Justiça; Secretaria de Estado da Saúde; Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social; Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social; Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo; Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo; Instituto Jones dos Santos Neves; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, para o Laboratório LAPVIM da Universidade Federal do Espírito Santo, e para as 78 Prefeituras e Câmaras Municipais.

**1.4. Arquivar os presentes autos, na forma regimental.**

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão: 30/1/2025 - 2ª Sessão Ordinária do Plenário.**

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Domingos Augusto Taufner (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Rodrigo Coelho do Carmo e Davi Diniz de Carvalho.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

**Presidente**

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR

**Secretário-geral das Sessões**